



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2003



Série

Número 239

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação n.º 22/2003

Rectifica a publicação da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORTE DA ILHA DA MADEIRA, efectuada na página n.º 2, do suplemento do *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 157, de 19 de Agosto de 2003.

Declaração de rectificação n.º 23/2003

Rectifica a publicação do anúncio, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, efectuado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 238, de 15 de Dezembro de 2003.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

Avisos

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA

SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE SANTA MARIA (ZONA VELHA DA CIDADE)

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARQUITECTORIA - FÁBRICA DE ARQUITECTURA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSTRUÇÕES - ORLANDO & ILÍDIO, LIMITADA

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

COOLFRUTI - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA.

Contrato de sociedade

FÁBRICA DE FESTAS, LIMITADA

Renúncia dos gerentes

Nomeação de gerentes

FERNANDES, RAMOS & NÓBREGA, LDA.

Alteração de pacto social

INVESSOCI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MAHOTEL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Alteração de pacto social

MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA

Alteração de pacto social
Renúncia de gerentes
Nomeação de gerentes

MICHEL & FREITAS, LIMITADA

Alteração de pacto social

OIKIAS CONSTRÓI - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Alteração de pacto social

PAULO & PESTANA - RESTAURAÇÃO, LDA.

Alteração de pacto social

PESTANAMANAGEMENT - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.

Contrato de sociedade

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.

Redução de capital social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

FIGUEIRA & FERNANDES, LDA.

Prestação de contas do ano de 2002

FIGUEIRA & FIGUEIRAS, LDA.

Prestação de contas do ano de 2002

LUÍS FIGUEIRA & FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 2002

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação n.º 22/2003

Declara-se para os devidos efeitos que na publicação da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORTE DA ILHA DA MADEIRA, efectuada na página n.º 2, do suplemento do *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 157, de 19 de Agosto de 2003; onde se lê:

«O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um secretário e um vogal».

Deve ler:

«O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal».

Secretaria-Geral da Presidência, 15 de Dezembro de 2003.

Declaração de rectificação n.º 23/2003

Declara-se para os devidos efeitos que na publicação do anúncio, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, efectuada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 238, de 15 de Dezembro de 2003; onde se lê:

«Secretaria Regional dos Recursos Naturais».

Deve ler:

«Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais».

Secretaria-Geral da Presidência, 15 de Dezembro de 2003.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

RECURSOS HUMANOS

Aviso

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração de 12.11.2003:

Foi nomeada na categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, da carreira de Serviços Gerais, Laurinda Jesus Faia Ferreira. (Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Serviço Regional de Saúde, ao 13 de Novembro de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

Aviso

Por despacho do Conselho de Administração, de 2003/12/02: Ricardo Miguel Nunes Pita da Silva, técnico superior de 2.ª classe, autorizada a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, a partir de 2003/12/19.

5 de Dezembro de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

Aviso

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, de 2003/11/28:

Maria Helena Martins Teles Matos, nomeada provisoriamente para o lugar de Auxiliar de Acção Médica do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.

11 de Dezembro de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA

**SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA ZONA HISTÓRICA DE SANTA MARIA
(ZONA VELHADACIDADE)**

António David Mendes de Sousa e Freitas, Ajudante:

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte e oito de Outubro de dois mil e três, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e trinta e nove, a folhas oitenta e nove se encontra exarada a escritura de constituição da associação "SANTA MARIA - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE SANTAMARIA(ZONAVELHADACIDADE)", que durará por tempo indeterminado, com sede na Rua D. Carlos I, número 39, 2.º - D, Zona Velha, na cidade do Funchal e tendo por objecto principal:

- a) Promoção da Zona Velha da Cidade;
- b) Assegurar a representação dos proprietários, comerciantes e empresários da Zona Histórica do Funchal, (Zona Velha da Cidade);
- c) Estudar e defender os direitos constitucionais e interesses gerais dos proprietários, comerciantes e empresários da Zona Velha da Cidade;
- d) Debater quaisquer temas que envolvam os interesses da Zona Velha da Cidade.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, aos 28 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARQUITECTORIA - FÁBRICA DE ARQUITECTURA, LDA.

Número de matrícula: 04694/920604;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048017;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap. 01 e 02/03 0912

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo quarto do contrato, referente à mudança da sede para a Rua Elias Garcia, n.º 5.º B entrada 3, 3.º F, Funchal.

Certifica ainda que foi aumentado o capital de 1.995,19 euros para 5.000,00 euros, sendo o montante do aumento de 3.004,81 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quinto capital, que fica com a seguinte redacção capital: - 5.000,00 euros. Sócios e quotas:

- 1 - Teresa Maria Ferreira Pita de Gouveia Jalhar Febrer - 4.750,00 euros.
- 2 - Luís Manuel Jalhay Febrer - 250,00 euros.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Novembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES - ORLANDO & ILÍDIO, LIMITADA

Número de matrícula: 08575/010924;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197098;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 11/03 0915

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 26 de Novembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

COOLFRUTI - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA.

Número de matrícula: 09695;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229917;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030912

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Bruno Ambrósio Pereira Barradas e João da Costa Cachucho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Novembro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma "COOLFRUTI - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem sede no Caminho de Santo António, número oitenta e sete, Edifício Charlotte, rés-do-chão A, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 3 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

Asociedade tem por objecto:

- 1 - A importação, exportação, comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas.
- 2 - A importação, exportação, exploração e comércio de equipamentos e máquinas conexas com os mencionados produtos.

- 3 - Prestação de serviços de assistência a clientes.
- 4 - A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados.
- 5 - Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo quarto Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto Capital social, prestações suplementares e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:
 - uma do valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Bruno Ambrósio Pereira Bar radas, e
 - uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio João da Costa Cachucho.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um montante máximo de trezentos mil euros.
- 3 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo sexto Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

Artigo sétimo Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número quatro do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;

- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo oitavo Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes, com excepção dos actos e negócios com valor inferior a cinco mil euros, nos quais a sociedade fica obrigada apenas pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.

- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

FÁBRICA DE FESTAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06401/970725;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511094922;
 Número de inscrição: Av. 02, 03 - 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 17, 18, 19/031020

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos gerentes Ema Laurinda Sousa Santos e Julieta Severim de Gouveia, e a nomeação dos gerentes Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, Margaret da Silva Barbosa Gonçalves e Maribel de Abreu de Araújo, para o triénio 2003/2005.

Funchal, 20 de Novembro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FERNANDES, RAMOS & NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 07405;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511026374;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/030411

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2003.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula quarta
Gerência

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Vasco dos Ramos de Nóbrega, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

INVESSOCI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07822/000926;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511158343;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/030908

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, com aprovação das contas em 030722.

Funchal, 21 de Novembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MAHOTEL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 03276;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511026595;
 Número de inscrição: 21 e 22;
 Número e data da apresentação: Ap. 23, 24/031002

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 149.639,38 euros, para 1.409.460,00 euros, tendo em consequência sido alterado todo o pacto da sociedade em epígrafe e, esta foi transformada em sociedade anónima tendo ficado o contrato com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede e objecto social

Artigo primeiro

Asociedade adopta a denominação de "MADHOTEL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.".

Artigo segundo

Um - Asede social é na Rua Trinta e Um de Janeiro, número doze, letra E, sexto andar, sala Y, nesta cidade, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois - O conselho de administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na gestão e exploração de empreendimentos turísticos e similares, gestão e construção de empreendimentos turísticos ou urbanísticos.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade anónimas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo Capital, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quatrocentos e nove mil seiscientos e quarenta euros e está representado em igual número de acções, do valor nominal de um euro cada.

Dois - Os accionistas na proporção directa das acções de que ficam titulares, terão direito de preferência para aquisição de novas acções em aumentos de capital.

Artigo sexto

Um - As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois - Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, mil, cinco, dez mil e cem mil acções.

Três - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções e das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que poderão ser remidas, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

Cinco - No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que tiver deliberado a emissão.

Seis - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Sete - O custo das operações de registo das transmissões, conversões ou outras, relativas aos títulos referidos no número anterior, será suportado pelo interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um - Na realização diferida das entradas referentes a aumento de capital social, o accionista entrará em mora, nos termos legais, após interpeção.

Dois - Os accionistas que se encontrarem em mora serão avisados, por carta registada, de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida dos juros moratórios à taxa máxima permitida pela lei, sob pena de se perderem, a favor da sociedade, as acções em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

Três - As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas, por carta registada, aos interessados.

Quatro - Deve também ser publicado um anúncio num dos Boletins da Bolsa de Valores, onde constem sem referência aos titulares, o número das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

Cinco - As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem esse interesse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da legislação aplicável e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois - Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

Capítulo terceiro Administração e fiscalização

Artigo nono

Um - A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros efectivos. O conselho de administração escolherá o seu presidente, se este não tiver sido designado pela assembleia geral.

Dois - O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Três - O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Quatro - Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

Cinco - A comissão executiva terá a composição e integrará os elementos que o conselho de administração, de entre os seus membros, para o efeito indicar, cabendo a presidência ao presidente do conselho de administração ou a outro membro, se aquele não integrar a comissão executiva.

Seis - O conselho de administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo décimo

Ao conselho de administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário.
- Aprovar o orçamento e plano da empresa.
- Adquirir, alienar e onerar ou locar, quaisquer bens imóveis ou móveis, viaturas, acções, quotas e obrigações.
- Trespasar ou tomar de trespasse, tomar ou dar de exploração, arrendar ou tomar de arrendamento estabelecimento comercial ou industrial, em ordem à realização do seu objecto social.
- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo quarto destes estatutos.
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes.
- Prestar cauções ou garantias reais em nome da sociedade.
- Designar quaisquer outras pessoas para exercício de cargos sociais noutras empresas.
- Nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo décimo primeiro

Um - Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

- Dois administradores, sendo obrigatoriamente um dos dois, Fernando Daniel Borges Machado ou José Maria Gomes Camacho.
- Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração.

- c) Um ou mais administradores delegados no exercício dos poderes que lhe forem delegados.
- d) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.
- e) Um mandatário, nos termos da alínea a) do artigo anterior.

Dois - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um dos mandatários.

Artigo décimo segundo

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo terceiro

Um - O conselho de administração reunirá, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, todas as vezes que ou presidente ou dois dos membros do conselho o convoque, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

Dois - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

Três - Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho.

Artigo décimo quarto

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, os restantes membros em exercício procederão à cooperação dos elementos em falta, nos termos legais.

Artigo décimo quinto

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger, ou na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

Artigo décimo sexto

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Artigo décimo sétimo

As atribuições do conselho fiscal são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

Artigo décimo oitavo

Um - O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente e ainda, a pedido do conselho de administração, para dar o seu parecer sobre assunto que este lhe submeta.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três - Desde que legalmente permitido a assembleia, geral poderá detenninar que a fiscalização da sociedade se faça por um fiscal único aplicando-se ao seu funcionamento, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes estatutos.

Capítulo quarto Assembleia geral

Artigo décimo nono

Um - A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas ou depositadas na instituição de crédito, o que tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data de realização da assembleia.

Dois - Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

Três - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

Artigo vigésimo

Acada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta registada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome e domicílio do representante e data da assembleia.

Dois - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.

Artigo vigésimo segundo

Um - A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento da capital social.

Dois - A convocatória de uma assembleia pode fixar uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir por falta de quórum, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar se estiverem presentes accionistas que representem um terço do capital social.

Três - A convocação dos accionistas para a assembleia geral poderá ser feita através de publicações, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia.

Artigo vigésimo terceiro

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Artigo vigésimo quarto

A assembleia geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, no mínimo de capital social imposto por lei para esse efeito.

Artigo vigésimo quinto

Um - Os membros dos conselhos de administração e fiscal serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Dois - A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento no disposto neste artigo.

Artigo vigésimo sexto

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma mais vezes.

Capítulo quinto
Disposições gerais

Artigo vigésimo sétimo

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo oitavo

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Artigo vigésimo nono

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, poderá resolver distribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo trigésimo

Um - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal, de cada acção ou parte dele em caso de reembolso parcial.

Dois - A assembleia geral poderá determinar que, do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo trigésimo primeiro

Uma - Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA

Número de matrícula: 06774/980602;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104863;
Número de inscrição: 05, Av. 01 - 01 e 06;
Número e data da apresentação: Ap. 03, 04 e 05/030911

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo quarto capital 9.975,94 euros, sócios e quotas: 1 - Juan Carlos Pestana Luís - 7.481,96 euros - 2 José Gregório Pestana Luís - 1.146,99 euros - 3 - Maria Ofélia Pestana Luís - 1.246,99 euros e que renunciaram à gerência Virgílio Pestana Mendonça e Maria Augusta Luís António, em 30/07/2003 e que foram nomeados gerentes José Gregório Pestana Luís e Maria Ofélia Pestana Luís, em 30/07/2003.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

MICHEL & FREITAS, LIMITADA

Número de matrícula: 04194/900727;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511037228;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 08/031106

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^o Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,20 euros, para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.^o, 4.^o, 9.^o do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Novembro de 2003.

O 1.^o AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

“Michel & Freitas, Lda.”, e com a sua sede à Rua das Fontes, número vinte e quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros e encontra-se dividido em três quotas; nos valores nominais:

- uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Silvestre Gomes de Freitas e
- outras duas, nos valores nominais de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos e mil quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos, pertencentes ao sócio Michel Paulo Gomes da Silva.

Nona
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, a ser subscrito em proporção às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital.

OIKIAS CONSTRÓI - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09076/020611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203411;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 02/031119

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.^o, 3.^o, 4.^o do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Novembro de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a firma “Oikias Constrói - Promoção Imobiliária, Limitada” e tem a sua sede ao Edifício “Colinas da Achada”, Lote um, Bloco B, número cinquenta e nove, rés-do-chão, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

2 - (Mantem-se).

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios “Nafec - Gestão Imobiliária, S.A.” e António João Brandão Pereira Mendes Pereira.

4.º

1 - Agerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio António João Brandão Pereira Mendes Pereira e ao não sócio Noé Franco Correia (indicado pela sócia, “Nafec - Gestão Imobiliária, S.A.”), que desde já ficam nomeados gerentes e terão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 - (Mantem-se).

PAULO & PESTANA - RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 05652/950526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511073097;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030909

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o Artigo 1.º do contrato, referente à sede social, a qual passou a ser em Caminho da Fé, Entrada 28, Porta 3, São Martinho - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Novembro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PESTANAMANAGEMENT - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 097841/031103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230397;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/031103

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de “PESTANA MANAGEMENT - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.”.

Artigo 2.º

Um - A sociedade tem a sua sede no Largo António Nobre, freguesia da Sé, concelho de Funchal.

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Um - A sociedade tem por objecto a “prestação de serviços de gestão, designadamente gestão hoteleira, contabilidade, informática, telecomunicações, internet, turismo, marketing, estudos de mercado e sondagens de opiniões, publicidade e organização de feiras, recursos humanos, compras, assistência técnica, sistemas de reservas, sistemas de gestão de energia e de consultadoria nas áreas de arquitectura e design de interiores”.

Dois - Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas de objecto diferente do seu, bem como em sociedades de responsabilidade ilimitada, desde que neste último caso, detenha a maioria dos votos em assembleia geral.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Um - O capital social, é de cinquenta mil euros, realizado em apenas quinze mil euros, sendo os restantes trinta e cinco mil euros, realizados no prazo máximo de cinco anos e está representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro, cada uma.

Dois - Nos aumentos de capital em dinheiro os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido mediante deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para um específico aumento.

Três - As acções serão ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, e serão escriturais ou tituladas, sendo neste caso representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções.

Quatro - Os títulos representativos das acções serão assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por quaisquer outros meios mecânicos ou informáticos.

Artigo 5.º

Um - A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao limite máximo previsto por lei, remíveis ou não, nomeadamente pelo respectivo valor nominal ou valor superior, consoante o que for deliberado pela assembleia geral aquando da respectiva emissão.

Dois - Aremissão terá lugar na data que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias nos termos e limites da lei.

Artigo 7.º

Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações para as quais esteja legalmente habilitada.

Capítulo III
Deliberações dos accionistas

Artigo 8.º

Um - Assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada acção.

Dois - Para efeitos de poder participar em assembleia geral cada accionista deverá ter as acções com base nas quais se apresenta a participar na assembleia geral desde o quinto dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral:

- tratando-se de acções tituladas nominativas, averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou,
- tratando-se de acções tituladas ao portador não registadas, depositadas numa instituição bancária, ou ainda,
- tratando-se de acções escriturais, averbadas em seu nome em conta de títulos junto de intermediário financeiro autorizado a exercer a custódia de títulos.

Artigo 9.º

Um - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa à qual lei imperativa o permita ou, tratando-se de pessoa colectiva, a quem o respectivo órgão de representação para o efeito nomear.

Dois - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião

Artigo 10.º

Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por três anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 11.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, sem prejuízo dos casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Capítulo IV
Conselho de administração

Artigo 12.º

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, e reelegíveis uma ou mais.

Dois - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os membros deste o respectivo presidente.

Três - A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada no montante e por alguma das formas permitidas por lei. Esta caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição.

Artigo 13.º

Um - Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar

sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Dois - O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de membros.

Artigo 14.º

Um - O conselho de administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito pelo seu presidente ou por dois vogais quando e onde o interesse social o exigir.

Dois - O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Três - Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

Quatro - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 15.º

Asociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um só administrador como tal mandatado em acta do conselho de administração para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador mandatado para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
- Pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites dos poderes delegados;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo instrumento de procuração.

Artigo 16.º

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três accionistas especialmente eleitos pela assembleia geral.

Capítulo V
Fiscal único

Artigo 17.º

Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 18.º

O fiscal único e respectivo suplente serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a comissão de remunerações determinar, no respeito pela legislação aplicável.

Capítulo V
Exercício social o distribuição de resultados

Artigo 19.º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, deliberar, podendo os mesmos, por simples maioria, ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

Dois - No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nas condições previstas na lei.

Artigo 21.º

Ficam, desde já, nomeados para o triénio dois mil e três a dois mil e cinco, sem auferir qualquer remuneração, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Dr. João Salgado de Herédia, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 73, 2.º andar, sala 212, Funchal.

Secretária:

- Dra. Margarida Maria Gonçalves da Silva Pereira, casada, residente à Rua Velha da Ajuda, Edifício Monumental Palace II, 131, r/c B, Funchal.

Conselho de administração:

Presidente:

- Dr. Pietro Luigi Valle, já identificado na escritura.

Vice-Presidente:

- Dr. José Alexandre Lebre Theotónio, já identificado na escritura.

Vogais:

- Drs. António Alberto da Silva Alves Dias, casado, residente à Rua Carlos Seixas, 23, Lisboa; José Manuel Castelão Costa, divorciado, residente à Rua Tierno Galvan, torre 3, Amoreiras, 608, Lisboa e William David Buxton, casado, residente à Avenida Emídio Navarro, 505 - F, Cascais.

Fiscal único:

Efectivo:

- "Neves da Silva, Pão Alvo & Velosa S.R.O.C.", com sede na Av. Duque de Ávila, cento e dezanove, primeiro, esquerdo, Lisboa, inscrito na Câmara de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas número cento e vinte e seis, representada pelo Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, com domicílio profissional à Rua das Pretas, 92, 3.º esquerdo, Funchal, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 300.

Suplente:

- Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, com domicílio profissional na referida Avenida Duque de Ávila, 119, 1.º, esquerdo, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 625.

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.

Número de matrícula: 05170/931210;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511060467;

Número de inscrição: 20;

Número e data da apresentação: Ap. 21/031127

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi reduzido o capital de € 17.000.000,00, para € 8.500.000,00 - para cobertura de prejuízos - deliberado em assembleia geral de 01/09/2003.

Funchal, 2 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO SANTO****FIGUEIRA & FERNANDES, LDA.**

Número de matrícula: 00027/200390;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511034644;

Data do depósito: P.C. 01/20031124

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

Está conforme.

Porto Santo, 3 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FIGUEIRA & FIGUEIRAS, LDA.

Número de matrícula: 00042/200292;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511045573;

Data do depósito: P.C. 02/20031124

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

Está conforme.

Porto Santo, 3 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUÍS FIGUEIRA & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 00125/070801;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511188757;

Data do depósito: P.C. 03/20031124

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

Está conforme.

Porto Santo, 3 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)